

- 6.6.6 — Certidão do resultado das provas — € 5;
 6.6.7 — Certidão de créditos reconhecidos — € 5.
 7 — Programas:
 7.1 — Programas até quatro folhas — € 10,56;
 7.2 — Por cada folha que exceda — € 0,87.
 8 — Outros:
 8.1 — Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado, por página — € 0,32;
 8.2 — Conferência de fotocópia com documento autêntico ou autenticado, por página — € 0,57;
 8.3 — Reclamação e recurso de provas de avaliação — a fixar no respectivo regulamento;
 8.3.1 — Recurso — € 10,56;
 8.3.2 — Recurso para o órgão directivo — € 21;
 8.4 — Averbamentos — € 2,89;
 8.5 — Requerimento de permuta — € 8,68;
 8.6 — Inscrição em disciplinas extracurriculares:
 8.6.1 — Alunos matriculados/inscritos na Escola:
 Semestrais — € 35;
 Anuais — € 70;
- 8.6.2 — Ex-alunos da Escola:
 Semestrais — € 90;
 Anuais — € 180.

- 9 — Taxas por incumprimento de prazos (desde que não haja impedimento legal):
 9.1 — Actos abrangidos por regulamentação específica — a fixar no respectivo regulamento;
 9.2 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal):
 9.2.1 — Por dia útil de atraso a contar do último dia do prazo fixado — € 3;
 9.2.2 — A partir do 20.º dia consecutivo contado a partir do último dia do prazo fixado — € 100.
 10 — Isenções e reduções:
 10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins da ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões de sangue e bolsas de estudo;
 10.2 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas nos n.ºs 5.2 e 6;
 10.3 — Os valores previstos no n.º 3 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido;
 10.4 — Da taxa prevista para revisão de prova de exame ou repreciação de processo para melhoria de nota pode ser devolvida a importância de 50 % do valor pago aos interessados no caso de virem a obter classificação mais elevada que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável;
 10.5 — Estão isentos das taxas previstas nos n.ºs 3.5, 3.6, 3.7 e 5.1 os docentes e funcionários não docentes da Escola Náutica Infante D. Henrique;
 10.6 — A presente tabela é actualizada no início de cada ano lectivo, à taxa de inflação anual fornecida pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo os emolumentos arredondados a dois algarismos significativos;
 10.7 — Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o órgão directivo da Escola Náutica Infante D. Henrique autorizar situações de excepção ao presente despacho.

(1) Se requeridos simultaneamente, haverá uma redução de € 15 no montante global.

(2) Só pode ser emitido desde que seja comprovado que já foi requerida a passagem do diploma.

(3) Só poderão ser aceites até setenta e duas horas antes da data (dia e hora) marcada para o exame.

(4) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1317/2006

Isabel Gomes Mota e Costa Brotas, educadora de infância em regime de contrato administrativo de serviço docente na Casa Pia de Lisboa, I. P., e Raquel Alexandra de Vasconcelos e Castro de Brito, assistente de administração escolar em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha, foram nomeadas provisoriamente, precedendo concurso, educadoras de infância, no quadro de pessoal deste organismo, da carreira de educador de infância, da área funcional de docência, no índice 126, a primeira, e no índice 86, a segunda, com efeitos

a partir da data da posse, considerando-se rescindidos os contratos administrativos a partir da mesma data.

11 de Setembro de 2006. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

Deliberação (extracto) n.º 1318/2006

Foram nomeados assistentes administrativos, em regime de comissão de serviço o 5.º e 7.º candidatos e em regime de nomeação provisória os restantes candidatos, no escalão 1, índice 199, com efeitos a partir da data da aceitação e da posse, considerando-se rescindidos os contratos administrativos de provimento a partir da mesma data, Natália Maria dos Santos Lopes Pinto, assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento de Escolas de Marrocos, Ana Paula Godinho Costa, auxiliar administrativa em regime de contrato administrativo de provimento no Instituto Politécnico de Lisboa, Rosa Maria Fonseca Direito, assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária 3.º Ciclo Padre António Vieira, Georgeta de Jesus Ribeiro Pratas, assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento no Instituto Politécnico de Lisboa, Ana Mónica Marques Pereira, auxiliar administrativa em regime de nomeação definitiva na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Dulce Alexandra Pereira da Silva Costa, assistente administrativa em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Alvares Pereira, Rui Manuel Caravaca Martins Godinho, auxiliar técnico de ensaios em regime de nomeação definitiva neste organismo, e Fernando Manuel Leal Cristóvão, assistente administrativo em regime de contrato administrativo de provimento no Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina.

11 de Setembro de 2006. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

Deliberação (extracto) n.º 1319/2006

Para os devidos efeitos se publica que o júri para as provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do investigador principal arquitecto António Júlio Marques Baptista Coelho, nomeado por deliberação da direcção do LNEC de 29 Agosto de 2006, tem a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Professor António Font Arellano, professor catedrático da Escola Técnica Superior d'Arquitectura del Vallès da Universitat Politècnica de Catalunya.

Doutora Teresa Margarida Marcão Barata Salgueiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
 Professor Manuel Sande e Castro Salgado, professor catedrático convidado do Instituto Superior Técnico.

Doutor Manuel Correia Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Engenheiro José d'Assunção Teixeira Trigo, investigador-coordenador do LNEC.

Engenheiro José Ângelo Vasconcelos de Paiva, investigador-coordenador do LNEC.

Engenheiro Jorge Alberto Gil Saraiva, investigador-coordenador do LNEC.

Arquitecto António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, especialista na área científica das provas.

13 de Setembro de 2006. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Aviso n.º 10 558/2006

Por despachos de 9 de Junho e de 22 de Agosto de 2006, respectivamente do conselho directivo do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., e do conselho directivo do Instituto para a Qualificação na Formação, I. P., foi transferida Ana Catarina Gonçalves Correia Cabrito,

técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto para a Qualificação na Formação, I. P., para o quadro do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., com a mesma categoria, abonada pelo escalão 1, índice 460, da tabela anexa à Portaria n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com efeitos a 1 de Setembro do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2006. — A Secretária Nacional-Adjunta, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 654/2006

Na reunião do Conselho de Ministros do passado dia 24 de Agosto de 2006 foi aprovado um projecto de decreto-lei que prevê a avaliação de medicamentos de utilização exclusiva hospitalar pelo INFARMED quanto ao seu valor terapêutico acrescentado e quanto à sua vantagem económica, previamente ao seu primeiro fornecimento aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Enquanto decorrem os prazos de promulgação e publicação daquele diploma, importa tomar medidas para evitar que sejam adquiridos medicamentos abrangidos pelo mesmo sem que a referida avaliação tenha lugar.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, determino o seguinte:

1 — São suspensos os processos de aquisição pelos hospitais do SNS, qualquer que seja o seu regime jurídico, de novos medicamentos de uso exclusivo hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita, quando apenas comercializados a nível hospitalar, até à entrada em vigor do projecto de diploma sobre a avaliação destes medicamentos.

2 — As administrações dos mesmos hospitais não podem lançar processos de aquisição de novos medicamentos a que alude o n.º 1 antes da entrada em vigor do projecto de diploma ali referido.

3 — Excepcionam-se do disposto nos números anteriores os casos que, mediante justificação clínica expressamente aceite pelo INFARMED, sejam considerados imprescindíveis e inadiáveis ao tratamento ou ao diagnóstico de determinadas patologias e doentes.

4 — Divulgue-se pelo meio mais expedito, sem prejuízo de publicação.

1 de Setembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 19 655/2006

Atento o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, alterado pela Lei n.º 20/2000, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 122/2001, de 17 de Abril, no artigo 5.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 11 813/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, subdelego no gestor do Programa Operacional Saúde (Saúde XXI) do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), licenciado João Campos Vargas Moniz, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão e administração do pessoal afecto às actividades do Gabinete de Gestão do Saúde XXI:

1.1 — Outorgar, prorrogar, renovar e rescindir, em representação do Estado Português, os contratos de trabalho a termo, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, do Código do Trabalho, e respectiva legislação especial, para o Gabinete de Gestão do Saúde XXI, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, sendo a referente despesa cabimentada na «Assistência técnica» do Programa Operacional Saúde XXI;

1.2 — Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal que lhe esteja afecto;

1.3 — Praticar os actos necessários à tomada urgente de providências em matéria de acidentes em serviço, sem prejuízo da continuação do processo no organismo de origem do funcionário;

1.4 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e fora dele;

1.5 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários, agentes e outros trabalhadores do Saúde XXI, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

1.7 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.8 — Justificar ou injustificar as faltas;

1.9 — Autorizar o gozo de licenças e férias e a sua acumulação e aprovar o respectivo mapa anual;

1.10 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;

1.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

1.12 — Praticar actos relativos ao regime da segurança social;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço;

1.14 — Autorizar a celebração de contratos de avença e tarefa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;

2.2 — Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas no número anterior;

2.3 — Autorizar o pagamento das ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.4 — Autorizar as despesas eventuais de representação do Gabinete, bem como de carácter excepcional, até ao limite de € 2500 anuais.

3 — No âmbito da intervenção regionalmente desconcentrada dos cinco programas operacionais regionais do continente, com vista à articulação técnica e funcional entre aquela e o Saúde XXI, acompanhar a execução financeira das intervenções sectoriais desconcentradas da saúde, devendo periodicamente ser-me apresentado pelo gestor do Saúde XXI um relatório de execução consolidado que integre quer as intervenções regionais da saúde quer a intervenção nacional, devendo, para o efeito, os coordenadores da intervenção regionalmente desconcentrada da saúde prestar toda a informação e colaboração necessárias.

4 — Os poderes conferidos nos termos dos números anteriores não compreendem a faculdade de subdelegar.

5 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2006, considerando-se ratificados todos os actos anteriormente praticados.

4 de Setembro de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 19 656/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, subdelego no conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da elaboração, execução e controlo do PIDDAC do Ministério da Saúde:

1.1 — Autorizar transferências dentro do mesmo programa, desde que não envolvam inclusão de novos projectos/subprojectos:

a) Entre rubricas de despesas correntes;

b) Entre rubricas de capital;

c) De rubricas de despesa corrente para rubricas de capital;

d) De rubricas de capital para rubricas de despesas correntes.

1.2 — Transferências entre programas desde que não envolvam inclusão de novos projectos/subprojectos.